



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.575, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a premiação da melhor ornamentação de natal, no âmbito comercial, residencial e de condomínios residenciais do município de Piúma/ES e dá outras providências.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Piúma/ES autorizada a conceder prêmios às melhores ornamentações natalinas em âmbito comercial, residencial e de condomínio residencial, vislumbrando o incentivo da decoração e do embelezamento urbano, a promoção do turismo e o fomento das vendas no comércio para a época natalina.

Art. 2º. O presente concurso consiste na seleção e premiação das decorações natalinas em imóveis comerciais, residenciais e de condomínios residenciais.

§1º. A ornamentação submetida a seleção poderá ser instalada nas fachadas e vitrines dos estabelecimentos comerciais e nas fachadas das residências e dos condomínios residenciais.

§2º. O calendário e as datas do Concurso de Decoração Natalina, bem como local e horário da premiação serão divulgados através de Edital e no site da Prefeitura Municipal de Piúma.

Art. 3º. O concurso de decoração natalina "NATAL ARTE DE BRILHAR", tem por objetivo:

- I. Fortalecimento da cultura local, pelo incentivo aos eventos e atividades culturais concernentes ao Natal.
- II. O desenvolvimento do turismo local, através da adoção de ações governamentais que impulsionem a antecipação da temporada de verão.
- III. a união de esforços entre o Poder Público e a iniciativa privada para a promoção do turismo e cultura do Município de Piúma/ES.

Art. 4º. A Comissão julgadora do concurso, que avaliará as decorações inscritas, será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por até 05 (cinco) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º. A participação é espontânea, sem interferência da Administração Pública quanto à modalidade de ornamentação e arranjos.

§2º. A inscrição e o regulamento do concurso serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura através de Edital de Chamamento Público.

§3º. Só poderão participar do Concurso os imóveis situados no Município, ficando vedada a participação dos Prédios Públicos e da Comissão Julgadora do Concurso.

Art. 5º. Quanto a premiação, serão contemplados 03 (três) estabelecimentos comerciais, 03 (três) imóveis residenciais e 03 (três) condomínios residenciais, respeitando a ordem de classificação do Edital.

§1º. Será concedido a seguinte premiação 1º, 2º e 3º lugar nos seguintes valores:

I. Imóvel Comercial:

- a) 1º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- b) 2º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- c) 3º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II. Imóvel Residencial:

- a) 1º Lugar: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- b) 2º Lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- c) 3º Lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

III. Condomínio Residencial:

- a) 1º Lugar: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- b) 2º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- c) 3º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§2º. O prêmio será pago exclusivamente em conta corrente de qualquer banco ou poupança, que tenha o candidato premiado como único titular da conta pessoa física ou jurídica.

Art. 6º. O pagamento da premiação deverá acontecer até o dia 31 de dezembro do corrente exercício, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º. A despesa necessária à execução deste Lei será custeada por dotações próprias constantes do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Cultura.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. O concurso objeto da presente norma e a concessão dos benefícios poderão ser realizados anualmente, devendo ser regulamentados, em cada exercício, por Edital.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piúma/ES, 25 de agosto de 2023.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma

